EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	255015-EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI	18/11/2026 13:11 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	2/2026	25210.000572/2026-91

1. Das condições gerais de contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, mediante entregas parceladas, conforme a demanda da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, com fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, sem custo adicional.	Garrafão de 20 litros	900	R$ 12,00	R$ 10.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

1.3.1.O fornecimento de água mineral é enquadrado como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a necessidade permanente de disponibilização de água própria para consumo humano aos servidores, empregados terceirizados, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências da SUEST/PB.

1.3.2. A possibilidade de prorrogação contratual justifica-se pela natureza permanente da demanda, pela necessidade de evitar a interrupção do abastecimento e pela possibilidade de redução dos custos administrativos decorrentes da

realização de procedimentos sucessivos de contratação, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme os custos unitários apresentados na tabela do item 1.1, apurados mediante a Pesquisa de Preços nº 21/2026, realizada no sistema Compras.gov.br.

2. Da fundamentação e da descrição

2.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato, para atender às necessidades de consumo dos servidores, empregados terceirizados, colaboradores, visitantes e demais usuários das dependências da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

2.2. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente por água própria para consumo humano, indispensável à manutenção de condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar no ambiente institucional. Ressalta-se que a infraestrutura hidráulica da unidade apresenta tubulações antigas, com sinais de deterioração e corrosão, e que análises realizadas pelo laboratório da FUNASA identificaram a impropriedade da água proveniente da rede de abastecimento para consumo humano.

2.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, com prazo máximo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal, garantindo a regularidade do abastecimento e evitando a formação de estoques excessivos.

2.2.2. A estimativa de 900 (novecentos) garrafões para o período inicial de 12 (doze) meses foi estabelecida com base no histórico de consumo da unidade, acrescida de margem de segurança de aproximadamente 15% (quinze por cento), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.3. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da SUEST/PB, UASG 255015, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 26989350001279-0-000001/2026;

II) **Data de publicação no PNCP:** 11/12/2025;

III) **ID do item no PCA:** 79;

IV) **Classe/Grupo:** 8960 – Bebidas Não Alcoólicas;

V) **Identificador da Futura Contratação:** 255015-2/2026.

2.4. A fundamentação da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória do processo administrativo.

3. Da descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, mediante entregas parceladas, conforme as necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

3.2. A água mineral natural deverá atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança sanitária estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), especialmente pela Resolução RDC nº 717/2022, pela Resolução RDC nº 724/2022 e pela Instrução Normativa nº 161/2022, bem como pelas normas que vierem a substituí-las.

3.3. O produto deverá apresentar características microbiológicas adequadas ao consumo humano e não poderá conter substâncias químicas em concentrações superiores aos limites máximos permitidos pela legislação sanitária aplicável.

3.4. Os garrafões retornáveis deverão ser fabricados com materiais apropriados para contato com alimentos e bebidas, observando as especificações sanitárias aplicáveis e os requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 14222 /2019, relativa às embalagens plásticas retornáveis para água mineral e potável de mesa.

3.5. As embalagens deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene e segurança, sendo vedado o fornecimento de garrafões com amassamentos, fissuras, rachaduras, deformações, manchas, resíduos, odores estranhos ou quaisquer outras avarias que possam comprometer a integridade do recipiente ou a qualidade da água.

3.6. Os garrafões deverão possuir tampa e lacre de segurança íntegros, sem sinais de violação, além de rotulagem legível contendo as informações obrigatórias de identificação, procedência, lote, data de envase e prazo de validade, conforme a regulamentação aplicável.

3.7. Os procedimentos de envase, fechamento, armazenamento, transporte e comercialização deverão observar as boas práticas estabelecidas pela Resolução RDC nº 173/2006 da Anvisa e demais normas sanitárias pertinentes.

3.8. Especificações do produto

3.8.1. O produto deverá atender às seguintes características:

a) **Item:** 1;

b) **CATMAT:** 445485;

c) **Descrição:** água mineral natural, sem gás;

d) **Capacidade:** 20 (vinte) litros;

e) **Embalagem:** garrafão retornável;

f) **Material:** PET, polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material apropriado para contato com alimentos e bebidas, conforme as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

g) **Condições do recipiente:** garrafão limpo, íntegro, sem deformações, resíduos, odores ou sinais de violação, com tampa e lacre de segurança;

h) **Vida útil do garrafão:** até 3 (três) anos, conforme a Portaria DNPM nº 387/2008 e suas alterações;

i) **Validade da água:** prazo remanescente mínimo de 3 (três) meses, contado da data de entrega à Administração;

j) **Forma de fornecimento:** entregas parceladas, mediante solicitação formal;

k) **Prazo de entrega:** até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal;

l) **Vasilhames:** disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem cobrança adicional.

3.8.2. Os garrafões deverão observar as dimensões e os requisitos técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 14222 /2019, assegurando sua compatibilidade com os equipamentos de distribuição de água utilizados pela Administração.

3.8.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido, embalagens danificadas, lacres violados, recipientes com vida útil vencida ou que apresentem quaisquer indícios de contaminação ou inadequação ao consumo.

3.8.4. A contratada deverá substituir, sem custos adicionais, os produtos e recipientes que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.9. Cláusulas de sustentabilidade

3.9.1. Os critérios de sustentabilidade deverão abranger as etapas de produção, distribuição, consumo e destinação final das embalagens, buscando reduzir os impactos ambientais associados ao fornecimento de água mineral.

3.9.2. Produção

a) O processo de extração e produção da água mineral deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, inclusive as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNRH nº 76/2007, no que couber;

b) A qualidade da água deverá atender aos padrões sanitários estabelecidos pela Anvisa, especialmente pela RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022;

c) As embalagens deverão ser fabricadas com materiais adequados ao contato com alimentos e bebidas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as disposições relativas à identificação e à reciclabilidade dos materiais plásticos.

3.9.3. Distribuição

a) O armazenamento e o transporte deverão observar as condições sanitárias necessárias à preservação da qualidade da água, conforme a RDC nº 173/2006;

b) A contratada deverá organizar as entregas de forma eficiente, buscando racionalizar os deslocamentos e reduzir o consumo de combustíveis;

c) Os garrafões deverão ser transportados de forma a evitar exposição excessiva ao calor, à luz solar direta, a produtos químicos e a outras fontes de contaminação.

3.9.4. Consumo

a) A Administração deverá promover o consumo consciente da água mineral, evitando desperdícios;

b) O fornecimento parcelado deverá observar a demanda efetiva da unidade, contribuindo para a redução de estoques excessivos e perdas por vencimento;

c) Os garrafões deverão ser armazenados em local limpo, protegido e adequado à conservação do produto.

3.9.5. Destinação final

a) A contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos garrafões inutilizados, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Deverá ser priorizada a reutilização dos garrafões retornáveis durante sua vida útil, desde que preservadas as condições de segurança e higiene;

c) Os recipientes que não apresentarem condições de reutilização deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

3.10. Condições complementares da solução

3.10.1. Os vasilhames necessários ao fornecimento serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, permanecendo sob sua propriedade, sem cobrança adicional pela utilização regular dos recipientes.

3.10.2. A Administração realizará o controle dos garrafões recebidos e devolvidos, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias à continuidade do abastecimento.

3.10.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, permanecendo a contratada diretamente responsável pela regularidade do fornecimento, pela qualidade dos produtos entregues e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

3.10.4. O fornecimento deverá observar o quantitativo máximo contratado de 900 (novecentos) garrafões, durante o período inicial de 12 (doze) meses, conforme as solicitações e necessidades da Administração.

3.10.5. A solução adotada visa assegurar o abastecimento regular de água própria para consumo humano, com controle dos quantitativos fornecidos, segurança sanitária, redução de desperdícios e utilização eficiente dos recursos públicos.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, ambientais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade da água mineral fornecida, a regularidade do abastecimento e a adequada execução contratual.

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição da solução, deverão ser observados os seguintes requisitos, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e na legislação ambiental aplicável:

a) A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;

b) A água mineral deverá ser fornecida em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, priorizando a reutilização das embalagens e a redução da geração de resíduos plásticos;

c) Os garrafões deverão ser fabricados com materiais apropriados para contato com alimentos e bebidas, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

d) A contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada dos recipientes que não apresentarem condições de reutilização, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

e) O transporte e a distribuição dos produtos deverão observar práticas que contribuam para a redução de desperdícios e a racionalização dos deslocamentos;

f) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, evitando estoques excessivos, perdas por vencimento e desperdício de recursos;

g) Deverão ser observadas as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos garrafões, preservando a qualidade da água e a integridade das embalagens.

4.1.2. Da indicação ou vedação de marcas

4.1.2.1. Não haverá indicação de marca específica nem vedação prévia ao fornecimento de determinadas marcas, sendo admitidos produtos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.1.3.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando tratar-se de produto comum, amplamente comercializado no mercado, cuja qualidade e regularidade do fornecimento serão asseguradas pelas exigências estabelecidas neste Termo de Referência e pelas obrigações assumidas pela contratada.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento, cumprimento dos prazos de entrega, qualidade dos produtos, controle dos garrafões disponibilizados em comodato e atendimento às exigências sanitárias e contratuais.

4.2.3. A vedação não impede que a contratada comercialize água mineral produzida e envasada por fabricante distinto, desde que assuma integralmente a responsabilidade pelo fornecimento e pela execução das obrigações contratuais.

4.3. Da garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza comum do objeto, o baixo valor estimado da contratação, a execução mediante entregas parceladas e a realização de pagamentos somente após o efetivo recebimento e aceite dos produtos.

4.3.2. A dispensa da garantia contratual também se justifica pela ausência de investimentos iniciais significativos por parte da contratada e pela possibilidade de acompanhamento contínuo da execução, com adoção das medidas administrativas e sanções previstas na legislação em caso de descumprimento das obrigações.

4.3.3. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5. Do modelo de execução contratual

Condições de entrega

5.1. O fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, será realizado de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante requisições formais emitidas pela SUEST/PB, observando-se o quantitativo máximo contratado de 900 (novecentos) garrafões.

5.1.1. O prazo máximo para entrega será de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da requisição formal pela contratada, independentemente do quantitativo solicitado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. As requisições serão encaminhadas por meio eletrônico ou outro canal formal previamente estabelecido entre as partes, devendo indicar o quantitativo solicitado e o local de entrega.

5.1.3. As entregas ocorrerão conforme a demanda efetiva da unidade, não havendo obrigação de aquisição de quantitativos mínimos por solicitação nem cronograma fixo de fornecimento.

5.1.4. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha conhecimento do impedimento, apresentando a justificativa e a previsão de regularização, para análise do fiscal do contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2.1. A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo de entrega nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais descumprimentos contratuais.

Local de entrega

5.3. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, localizada na **Rua Professor Geraldo von Sohsten, nº 285, Jaguaribe, João Pessoa/PB**, em local indicado pelo responsável pelo recebimento.

5.3.1. As entregas deverão ocorrer durante o horário de expediente da unidade, mediante prévia comunicação com o setor responsável, de modo a assegurar a disponibilidade de servidor para o recebimento e a conferência dos produtos.

Validade e condições dos produtos

5.4. A água mineral deverá apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) meses, contado da data do efetivo recebimento pela Administração.

5.4.1. Os garrafões deverão apresentar condições adequadas de higiene e conservação, com tampas e lacres íntegros, identificação legível e ausência de danos físicos ou sinais de contaminação.

5.4.2. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, lacres violados, prazo de validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Recebimento provisório

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou por servidor designado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.5.1. No momento do recebimento provisório, deverão ser conferidos, no mínimo, os quantitativos entregues, as condições dos garrafões, a integridade dos lacres, a identificação dos produtos e os respectivos prazos de validade.

Substituição de produtos

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da notificação pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.1. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo os custos de recolhimento, transporte e entrega dos produtos substitutos.

5.6.2. Os produtos rejeitados não serão considerados para fins de recebimento definitivo, medição ou pagamento.

Recebimento definitivo

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua conformidade com as exigências contratuais, mediante registro formal de aceite pelo responsável designado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado realizado ao término desse prazo, ressalvadas as irregularidades identificadas e formalmente registradas.

5.7.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

Responsabilidade da contratada

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Controle dos vasilhames em comodato

5.9. Os garrafões retornáveis serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem cobrança adicional pela utilização regular dos recipientes.

5.9.1. A quantidade de vasilhames disponibilizados deverá ser suficiente para atender à demanda da unidade, considerando a rotina de consumo e a frequência das entregas.

5.9.2. A contratada deverá realizar a troca dos garrafões vazios por recipientes cheios, observando os quantitativos solicitados e mantendo o controle das movimentações.

5.9.3. A Administração manterá registros dos garrafões recebidos, devolvidos e substituídos, visando assegurar o controle dos recipientes disponibilizados em comodato.

5.9.4. Ao término da contratação, os vasilhames disponibilizados em comodato deverão ser restituídos à contratada, mediante conferência e registro dos quantitativos, ressalvadas as situações devidamente justificadas e apuradas.

5.10. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Administração, que poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de irregularidades identificadas durante a execução contratual.

6. Do modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das comunicações.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, especialmente em situações que comprometam a regularidade do abastecimento ou a qualidade dos produtos fornecidos.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada para apresentação das condições de execução, dos procedimentos de solicitação e entrega, das rotinas de fiscalização, dos critérios de recebimento, do controle dos vasilhames em comodato e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento e a qualidade dos produtos entregues, conforme o art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente atrasos nas entregas, divergências de quantitativos, produtos inadequados, irregularidades nas embalagens e descumprimento das especificações técnicas.

6.7.2. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para adoção das providências corretivas necessárias, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.7.4. Ocorrências que possam comprometer a continuidade do abastecimento deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual ou do esgotamento do quantitativo contratado, visando à adoção tempestiva das providências necessárias.

Fiscalização administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os aspectos administrativos da execução, incluindo empenho, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos, conforme o art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.8.1. O fiscal administrativo acompanhará a regularidade da documentação necessária aos pagamentos, solicitando os comprovantes pertinentes, quando necessário.

6.8.2. Identificado descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal atuará tempestivamente para sua regularização, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.8.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, o término da vigência contratual, para avaliação da necessidade e da vantajosidade de eventual prorrogação.

Gestão do contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais da execução, incluindo requisições de fornecimento, comprovantes de entrega, ocorrências, notificações, alterações e eventuais prorrogações contratuais, conforme o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e as situações que possam comprometer a regularidade da liquidação e do pagamento das despesas.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas para correção de irregularidades, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando os registros dos fiscais e os critérios de desempenho estabelecidos, especialmente quanto à pontualidade das entregas, à qualidade dos produtos e ao atendimento das solicitações da Administração.

6.9.4. O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. O gestor do contrato deverá acompanhar o saldo quantitativo e financeiro da contratação, verificando periodicamente o consumo e a necessidade de providências para assegurar a continuidade do abastecimento.

6.11. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências registradas e eventuais recomendações para o aprimoramento de futuras contratações, conforme o art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

Responsabilidades da contratada

6.12. A contratada será obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos e garrafões que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades com as especificações contratuais, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regularidade documental e pagamento

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverá ser consultada a situação da contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as disposições da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

6.17. Caso não estejam disponíveis ou atualizadas no SICAF, deverão ser solicitados os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, observadas as disposições legais aplicáveis.

Rotinas específicas de fiscalização

6.18. Além das atribuições anteriormente estabelecidas, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.18.1. Conferir se as entregas estão sendo realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição formal pela contratada.

6.18.2. Verificar se os quantitativos entregues correspondem aos solicitados pela Administração, registrando eventuais divergências.

6.18.3. Inspecionar as condições dos garrafões, verificando a integridade das embalagens, tampas e lacres, a identificação dos produtos e o prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) meses.

6.18.4. Recusar produtos que apresentem sinais de contaminação, embalagens danificadas, lacres violados ou outras desconformidades com as especificações contratuais.

6.18.5. Exigir a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

6.18.6. Manter controle atualizado dos garrafões disponibilizados em regime de comodato, registrando os quantitativos recebidos, devolvidos e substituídos.

6.18.7. Acompanhar o consumo e o saldo contratual, considerando o quantitativo máximo de 900 (novecentos) garrafões previsto para o período inicial de 12 (doze) meses.

6.18.8. Conferir os documentos fiscais e os comprovantes de entrega, assegurando que os pagamentos correspondam exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos.

6.18.9. Registrar formalmente atrasos, falhas de fornecimento, irregularidades sanitárias e demais ocorrências, adotando as providências administrativas cabíveis.

6.18.10. Verificar, ao término da contratação, a devolução dos garrafões disponibilizados em comodato, mediante conferência dos quantitativos e registro das eventuais divergências.

6.18.11. Acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias previstas no contrato, especialmente quanto às condições de transporte, armazenamento e destinação dos recipientes inutilizados.

6.18.12. Manter registros organizados das solicitações, entregas, recebimentos, substituições e pagamentos, assegurando a rastreabilidade da execução contratual e a disponibilidade das informações para controle e fiscalização.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Fornecimento de água mineral envasada ou de produtos similares, compatíveis com a natureza do objeto da contratação;

ii) Comprovação de execução satisfatória do fornecimento, mediante atestado emitido pelo contratante;

iii) Compatibilidade das atividades anteriormente executadas com as condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência.

7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando aplicável, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4. Comprovação de atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis à comercialização e distribuição de água mineral envasada, mediante apresentação de licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, quando exigível para a atividade exercida pelo fornecedor, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

8. Da adequação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 236211/255000;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 10122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 33.90.30

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 13:12:52.